



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

## **PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 150, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207, de 21 de setembro de 2020.

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, a DESEMBARGADORA-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a melhora nas condições sanitárias verificadas no mapa de classificação de risco para a Covid-19 nas diversas regiões pelo Governo do Estado de SC;

Considerando as informações da Coordenadoria de Saúde do Tribunal no sentido de expectativa de melhora das condições sanitárias à medida que ocorra o avanço da vacinação da população;

Considerando as etapas de retomada da atividade presencial previstas na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 6º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em todas as etapas de retomada, conforme a necessidade, serão convocados pelo(a) diretor(a) da unidade servidores(as) para atuar presencialmente, ainda que em regime de revezamento, observados os percentuais máximos de servidores(as) em trabalho presencial previstos para cada etapa.

§ 1º Todos os(as) servidores(as) que já tiverem com o esquema de vacinação completo contra a Covid-19 deverão retomar as atividades presenciais, quando assim determinado pelo(a) diretor(a) da unidade.

§ 2º Considerando que o mapa de classificação de risco para a Covid-19, nas diversas regiões do Estado de Santa Catarina, vem apresentando evolução satisfatória, doravante o cumprimento das diligências externas dos(as) oficiais de justiça prescindem de autorização do magistrado(a) ou diretor(a) da respectiva Unidade Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

§ 3º Considerando que os(as) oficiais de justiça exercem preponderantemente trabalho externo, não se aplica aos SEGECM a limitação percentual máxima de trabalho presencial prevista na presente portaria para as etapas de retomada, bem como, quando lotados(as) em varas únicas os oficiais de justiça em trabalho presencial não serão considerados para fins de cálculo do percentual máximo.

§ 4º As áreas em que o trabalho, por sua natureza, já estava sendo exercido presencialmente, a exemplo dos agentes de segurança, manutenção e outros, devem continuar em trabalho presencial, não se aplicando os limites percentuais máximos previstos nos artigos seguintes.

§ 5º Situações excepcionais de saúde, que configurem contraindicação absoluta para a retomada do trabalho presencial, serão avaliadas pela Junta Médica da Coordenadoria de Saúde, assim como pela chefia imediata, quando for o caso.”

**Art. 2º** Revogar o artigo 7º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Republique-se a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207, de 21 de setembro de 2020, com as alterações determinadas no presente normativo.

**Maria de Lourdes Leiria**  
Desembargadora do Trabalho-Presidente

**Teresa Regina Cotosky**  
Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente

**Amarildo Carlos de Lima**  
Desembargador do Trabalho-Corregedor